



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DESCENTRALIZADA
MULTIPROFISSIONAL DE RESIDÊNCIA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL – CODEMU/RS



EDITAL N° 1, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

**EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA A DIRETORIA EXECUTIVA
(PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO)
DA COMISSÃO DESCENTRALIZADA MULTIPROFISSIONAL DE
RESIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CODEMU/RS
BIÊNIO 2023-2025**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º – Este edital visa instalar o processo eleitoral para designação dos membros da Comissão Descentralizada Multiprofissional de Residência do Estado do Rio Grande do Sul (CODEMU/RS).

Artigo 2º – Coordenadores das **Comissões de Residências Multiprofissionais – COREMUs/RS** e um representante dos Residentes serão os responsáveis pela escolha dos membros da Diretoria Executiva da - **CODEMU/RS**, composta por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente e um/a Secretário/a.

Artigo 3º – O processo será realizado por votação aberta, por chapas, realizado de forma *online* síncrona entre às **09:00h** e às **11:00h** do dia **31 de agosto de 2023**, através do **Link de reunião** no aplicativo **Zoom**: <https://us06web.zoom.us/j/89827235592?pwd=TEdRaGU3R0haN1ZDS3MrMG5QeTM3Zz09>.

Artigo 4º – A Diretoria Executiva da CODEMU/RS, é instância auxiliar à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), sendo as CODEMUs instâncias instituídas por unidade da Federação, responsáveis pelos assuntos relacionados ao credenciamento e desenvolvimento das Residências em Área Profissional da Saúde – Multi e Uniprofissionais, de acordo com a legislação vigente e em consonância com o Regimento Interno da CODEMU/RS.

Parágrafo Único – O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão eleitoral nomeada em reunião de Coordenadores das COREMUs do Estado do Rio Grande do Sul, e respeitará o disposto neste edital.

Artigo 5º – Para todos os efeitos deste Edital:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DESCENTRALIZADA
MULTIPROFISSIONAL DE RESIDÊNCIA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL – CODEMU/RS



EDITAL N° 1, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

- a) É considerado segmento **Coordenadores de COREMUs** o coletivo composto pelos coordenadores das COREMUs em exercício em Instituições proponentes e mantenedoras de programas de Residência no estado do Rio Grande do Sul.
- b) É considerado segmento representante dos residentes, o/a indicado/a pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG).

TÍTULO II DOS CANDIDATOS

Artigo 6º – Poderão inscrever-se para as chapas da **Diretoria Executiva da CODEMU**, todos os membros do segmento coordenadores de COREMUs do Estado do RS e/ou Coordenadores de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde ou em Residência Multiprofissional.

Artigo 7º – A inscrição da/s chapa/s deve conter três nomes.

Artigo 8º – A **inscrição** da chapa concorrente no atual processo eleitoral foi realizada e homologada no **dia 22 de agosto** em reunião remota síncrona com quórum representativo de Coordenadores de COREMU/RS.

Artigo 9º – Após a eleição da chapa, em sua primeira reunião plenária, serão definidos entre os/as eleitos, os nomes a ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretários/as da CODEMU/RS.

TÍTULO III DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 10º – A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral está composta por dois coordenadores de COREMUs/RS, indicados pelo conjunto dos participantes da reunião remota síncrona de Coordenadores de COREMUs/RS, realizada no dia 22 de agosto de 2023. Compõe a comissão a Profa. Dra. Priscila Aikawa (coordenadora da COREMU da Universidade Federal do Rio Grande – FURG) e Profa. Dra. Vera Lúcia Pasini (Coordenadora da COREMU da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DESCENTRALIZADA
MULTIPROFISSIONAL DE RESIDÊNCIA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL – CODEMU/RS



EDITAL N° 1, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Parágrafo Único – Fica vetada aos coordenadores da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral participação na chapa para o processo referente ao biênio 2023-2025.

Artigo 11º – À Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral compete:

- a) coordenar e supervisionar todo o Processo Eleitoral a que se refere este edital;
- b) divulgar o Processo Eleitoral aos eleitores votantes;
- c) publicar a lista dos candidatos nos sites de COREMUs das Instituições do Rio grande do Sul;
- d) publicar os resultados do Processo Eleitoral nos sites de COREMUs das Instituições do Rio grande do Sul;
- e) analisar e divulgar os resultados de eventuais interposições ao Processo.

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Artigo 12º – O voto será aberto e nominal, proferido pelos eleitores participantes do processo eleitoral.

Artigo 13º – São eleitores participantes do processo eleitoral:

- a) todos os coordenadores de COREMUs do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) o representante residente indicado pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG).

Artigo 14º – Cada eleitor participante votará verbalmente a favor, contra ou abstendo-se, pronunciando seu voto em reunião *online/remota* síncrona, a realizar-se no dia **31 de agosto de 2023, das 9:00h às 11:00h**, através do Link para sala do aplicativo Zoom: <https://us06web.zoom.us/j/89827235592?pwd=TEdRaGU3R0haN1ZDS3MrMG5QeTM3Zz09>.

Artigo 15º – Para exercer seu direito de voto, os Coordenadores de COREMUS deverão se identificar, com nome completo, CPF e Instituição a qual estão vinculados, para registro do voto em vídeo de gravação da reunião.

Artigo 16º – Para exercer o direito de voto, o representante dos Residentes deverá se identificar, com nome completo, CPF, número de matrícula e Instituição a qual está vinculado, para registro do voto em vídeo de gravação da reunião.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DESCENTRALIZADA
MULTIPROFISSIONAL DE RESIDÊNCIA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL – CODEMU/RS



EDITAL N° 1, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Artigo 17º – Não haverá votação presencial, por procuração, por correspondência e fora do espaço destinado para a eleição (link de reunião e horário estabelecidos no Art. 12º).

TÍTULO V DA APURAÇÃO

Artigo 18º – A apuração, coordenada pela comissão eleitoral, terá início logo após o término do horário estabelecido para votação, indicado no Art. 12º, no mesmo link da reunião.

Artigo 19º – Para apuração dos votos a Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral anunciará a contagem dos votos válidos.

Artigo 20º – Será considerada vencedora a chapa que, após a apuração, obtiver, no mínimo, o percentual de 50%, mais um, dos votos válidos.

Artigo 21º – Encerrada a apuração a Comissão Coordenadora divulgará os resultados do Processo Eleitoral.

Artigo 22º – A Comissão Coordenadora do processo eleitoral, imediatamente após divulgação dos resultados, indicará o prazo de 15 minutos para a interposição de recursos ao processo, os quais deverão ser apresentados à Comissão do Processo Eleitoral através do envio do recurso para o e-mail codemurs@gmail.com.

Artigo 23º – Trancorrido o tempo para interposição de recursos, em caso de haver recurso apresentado, a Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral se reunirá isoladamente em link de reunião alternativo, por um período de 30 (trinta minutos), e decidirá o resultado do/s recurso/s apresentados.

Artigo 24º – Imediatamente, após a decisão e divulgação do resultado dos recursos, será apresentado o encaminhamento dado pela comissão, em caso de o/s recurso/s ser/em acatado/s ou realizada a homologação do resultado final do Processo Eleitoral, formalizando a composição definitiva da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Não havendo interposição de recursos far-se-á a homologação do resultado final do Processo Eleitoral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DESCENTRALIZADA
MULTIPROFISSIONAL DE RESIDÊNCIA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL – CODEMU/RS



EDITAL N° 1, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Artigo 25º – O resultado final será registrado em ata lavrada e assinada digitalmente (SOUGOV) pelos integrantes da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral.

Artigo 26º – Os documentos do Processo Eleitoral e a ata com os resultados da eleição dos membros para a Diretoria da CODEMU/RS serão encaminhados à CNRMS, no MEC.

Artigo 27º – Após validação pela eleição pela CNRMS, será publicada a nominata dos membros da Diretoria Executiva da CODEMU/RS e do representante dos Residentes.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28º – Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos ao Processo Eleitoral deverão ser arquivados e ficarão de posse da Diretoria Executiva nomeada.

Artigo 29º – Fica a cargo da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral resolver os casos omissos.

Parágrafo Único – Das decisões da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral caberá recurso ao MEC.

Profa. Dra. Priscila Aikawa
Coordenadora da COREMU
Universidade Federal do Rio Grande (FURG)

Profa. Dra. Vera Lúcia Pasini
Coordenadora da COREMU
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)